



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 205

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	14	
Vice-Governadoria	7		
Secretaria de Estado de Governo	7	17	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		18	31
Secretaria de Estado de Fazenda	7	18	31
Secretaria de Estado de Educação		19	33
Secretaria de Estado de Saúde	9	23	33
Secretaria de Estado de Ação Social.		25	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10		39
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10		39
Secretaria de Estado de Transportes		25	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			40
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10	26	
Polícia Civil do Distrito Federal	10	26	40
Polícia Militar do Distrito Federal		26	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	29	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	13	29	41
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			42
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			42
Secretaria de Estado de Trabalho		29	
Secretaria de Estado de Solidariedade	13		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		29	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			42
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			42
Procuradoria Geral do Distrito Federal			43
Tribunal de Contas do Distrito Federal			43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.122, DE 28 DE AGOSTO DE 2006. (*)

Dispõe sobre o trânsito de veículos de tração animal nas vias públicas urbanas e faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e consoante o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.553, de 15 de julho de 1997, DECRETA:

Art. 1º O trânsito de veículos de tração animal em vias públicas urbanas e nas faixas de domínio das rodovias no Distrito Federal obedecerá às normas do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 1.553, de 15 de julho de 1997 e ao contido neste Decreto.

§ 1º No Distrito Federal, a tração animal de veículos de transporte de carga de um único eixo somente será permitida com a utilização de equínos, asininos e muares.

§ 2º Aos veículos de tração animal de transporte de carga de dois eixos e aos de transporte de passageiros aplicar-se-á o contido no presente Decreto, sendo sua utilização permitida somente em atividades de turismo e lazer mediante o registro à vista da Nota Fiscal emitida pelo fabricante.

Art. 2º Todo veículo de tração animal, para transitar nas vias públicas e nas faixas de domínio das

rodovias no Distrito Federal, deverá estar registrado, licenciado e identificado.

§ 1º Para ser registrado e licenciado, o veículo de tração animal deverá atender às seguintes condições:

I - dimensões máximas da carroceria:

a) comprimento: 1,70m;

b) comprimento total com varão de fixação: 3,70m;

c) largura máxima da carroceria: 1,00m;

d) largura total externa: 1,60m;

e) altura: 1,40m.

II - altura mínima do pavimento ao assoalho da carroceria: 0,70m.

III - capacidade máxima de carga líquida do veículo: 350kg.

IV - animal licenciado.

V - portar placa de identificação e plaqueta.

VI - dispor dos equipamentos obrigatórios.

§ 2º São equipamentos obrigatórios dos veículos de tração animal:

I - freios, compostos de bridão ou cabeção;

II - luzes ou catadióptricos, isto é, dispositivos retrorrefletivos ou olhos de gato nas partes dianteira, traseira e laterais, sendo:

a) de cor branca ou amarela nas partes laterais e dianteira;

b) de cor vermelha, na parte traseira.

III - arreata completa.

§ 3º Constitui acessório aos veículos de tração animal de que trata o presente Decreto o coletor de excrementos.

§ 4º A placa e plaqueta de identificação seguirão o padrão estabelecido no Anexo III deste Decreto, e serão afixadas no eixo do veículo de tração animal.

Art. 3º Compete às Administrações Regionais dentro de sua respectiva circunscrição:

I - cadastrar os condutores dos veículos de tração animal;

II - cadastrar os animais utilizados na tração dos veículos;

III - guardar pelo prazo de 30 (trinta) dias o veículo de tração animal apreendido e transportado até o depósito sob sua responsabilidade;

IV - proceder à destruição, reutilização ou doação a outro órgão público de veículo apreendido a mais de 30 (trinta) dias, sem que o seu proprietário tenha sanado as irregularidades que motivaram a sua apreensão.

Art. 4º Compete ao Departamento de Trânsito - DETRAN:

I - realizar as vistorias necessárias ao registro e licenciamento do veículo de tração animal, fornecer e afixar placa e plaqueta de identificação no eixo do veículo, lacre e os dispositivos retrorrefletivos;

II - emitir a documentação referente ao registro e licenciamento do veículo de tração animal, na forma dos modelos constantes do Anexo II deste Decreto;

III - emitir a documentação referente à autorização para conduzir veículo de tração animal, na forma do modelo constante do Anexo I deste Decreto;

IV - estabelecer as vias públicas urbanas em que será permitido o trânsito de veículos de tração animal;

V - autuar o condutor de veículo de tração animal e impor as penalidades por infração prevista neste Decreto, nas vias sob a sua circunscrição;

VI - transportar o veículo de tração animal apreendido até ao depósito da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU ou da Administração Regional mais próxima do local da apreensão;

VII - promover curso básico sobre sinais de trânsito e regras de circulação para os condutores de veículo de tração animal.

Art. 5º Compete à SEFAU:

I - guardar pelo prazo de 30 (trinta) dias veículo de tração animal apreendido e transportado até o depósito sob sua responsabilidade;

II - proceder à destruição, reutilização ou doação a outro órgão público de veículo apreendido a mais de 30 (trinta) dias, sem que o seu proprietário tenha sanado as irregularidades que motivaram a sua apreensão.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal – SEAPA:

I - proceder à identificação eletrônica dos animais utilizados na tração dos veículos;

II – realizar os exames, para diagnóstico de anemia infecciosa equina (AIE), nos animais utilizados na tração dos veículos;

III – proceder a vacinação, semestral contra raiva, dos animais identificados e examinados;
IV - emitir a licença para o animal, na forma do Anexo IV deste Decreto;
V - recolher, transportar e guardar os animais apreendidos.
Art. 7º Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF:
I - estabelecer as rodovias e estradas do Sistema Rodoviário do Distrito Federal em que será permitido o trânsito de veículos de tração animal;
II - autuar o condutor de veículo de tração animal e impor as penalidades por infração prevista neste Decreto, nas vias sob a sua circunscrição;
III - transportar o veículo de tração animal apreendido até ao depósito da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU ou da Administração Regional mais próxima do local da apreensão.
Art. 8º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF:
I - autuar o condutor de veículo de tração animal por infração prevista neste Decreto;
II - impor as penalidades de apreensão do animal e/ou do veículo, procedendo as comunicações necessárias a fim de que o DETRAN/DF ou o DER/DF providenciem a remoção do veículo e a SEAPA o recolhimento e transporte do animal.
Art. 9º A obtenção da Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal fica condicionada ao seguinte:
I - ter idade mínima de 18 anos;
II - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;
III - freqüentar curso básico sobre sinais de trânsito e regras de circulação, promovido pelo DETRAN;
IV - apresentar os documentos de cadastro fiscal de pessoa física e de identidade, e entregar 2 (duas) fotografias 3 x 4.
Art. 10. A obtenção de Licença para o Animal utilizado no Veículo de Tração fica condicionada ao seguinte:
I - gozar de boa saúde, e em especial não ser portador de anemia infecciosa equina (AIE), atestado pela SEAPA;
II - portar ferraduras nos membros posteriores e anteriores;
III - vacinação anti-rábica semestral.
Art. 11. O condutor deverá renovar a Autorização para Conduzir Veículo de Tração Animal a cada 2 (dois) anos, a licença do veículo anualmente e a licença do animal a cada 6 (seis) meses, após novos exames do animal e nova história do veículo.
Art. 12. É obrigatório ao condutor do veículo de tração animal portar a Autorização para Conduzir Veículos de Tração Animal, o registro do veículo e o licenciamento do animal utilizado na tração.
Art. 13. Nenhum veículo de tração animal poderá transitar nas áreas mencionadas no art. 1º deste Decreto sem que seja observado, além do disposto nos artigos precedentes, o que segue:
I - o condutor, após a conclusão do curso, receberá a Autorização para Conduzir Veículos de Tração Animal, conforme estabelecido no Anexo I, emitida pelo DETRAN;
II - o animal utilizado na tração do veículo deverá estar cadastrado na Administração Regional, e identificado pela SEAPA, que emitirá a licença na forma do Anexo IV, deste Decreto;
III - o veículo de tração animal, devidamente identificado, será licenciado pelo DETRAN, que emitirá o registro na forma constante do Anexo II.
Art. 14. No veículo de tração animal somente poderão ser transportados além da carga, que não poderá ser de produtos perigosos, o condutor do veículo e um auxiliar de, no mínimo, 16 (dezesseis) anos.
Art. 15. É proibido o transporte de passageiros no veículo de tração animal destinado ao transporte de carga, sem prévia autorização.
Art. 16. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do proprietário ou do condutor do veículo de tração animal, que importe na inobservância dos dispositivos previstos nas normas gerais de circulação do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber, na Lei nº 1.553, de 15 de julho de 1997, bem como as relacionadas abaixo:
I - transitar sem portar a Autorização para Conduzir Veículos de Tração Animal, licenciamento do veículo e licenciamento do animal utilizado na tração;
II - transitar com o veículo sem qualquer dos equipamentos obrigatórios, ou estando estes ineficientes ou inoperantes;
III - transitar com o veículo sem placa ou plaqueta de identificação;
IV - utilizar para tração do veículo animal sem identificação ou licença;
V - transitar em locais e horários não permitidos;
VI - conduzir o veículo de tração animal, sob efeito de bebida alcoólica, ou qualquer substância entorpecente;
VII - submeter à maus tratos o animal utilizado na tração do veículo;
VIII - transportar carga acima da capacidade permitida;
IX - transportar cargas perigosas;

X - utilizar o veículo de tração animal destinado ao transporte de carga para o transporte de passageiros, sem prévia autorização;
XI – Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou dos seus agentes;
XII – Transitar derramando, lançando ou arrastando a carga que esteja transportando;
XIII – Transitar pela contra-mão de direção.
Art. 17. As infrações aos preceitos deste Decreto serão punidas com as seguintes penalidades:
I - multa;
II - apreensão do veículo e/ou do animal.
Parágrafo Único. A competência para apurar as infrações previstas neste Decreto e aplicar a(s) penalidade(s) correspondente(s) é da Autoridade de Trânsito do órgão responsável pela emissão do auto de infração.
Art. 18. As multas terão valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), e serão aplicadas a qualquer infração prevista neste Decreto e recolhidas aos cofres público, por meio do Documento de Arrecadação – DAR, para as Administrações Regionais.
Parágrafo Único. O valor da multa será reajustado anualmente, pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPC, ou outro índice que vier a ser adotado por lei.
Art. 19. A pena de apreensão do veículo será aplicada às infrações previstas nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 16, deste Decreto.
§ 1º A liberação do veículo e/ou animal somente ocorrerá após a correção da irregularidade que gerou a apreensão, mediante pagamento de débitos existentes.
§ 2º No caso da irregularidade não ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, a Administração Regional procederá à destruição ou utilização do veículo apreendido, podendo, também, doá-lo a outro órgão público.
§ 3º A liberação do animal apreendido se dará após a situação ser regularizada, nos termos da legislação vigente, desde que não haja impedimentos relacionados à saúde e propriedade do animal.
Art. 20. Lavrado o auto de infração, em três vias, no modelo constante do Anexo V deste Decreto, será o infrator imediatamente notificado, podendo apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º Não sendo apresentada defesa ou sendo ela julgada improcedente será aplicada a penalidade correspondente.
§ 2º Da aplicação das penalidades previstas neste Decreto caberá recurso ao órgão responsável pela mesma, por meio da Administração Regional competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da aplicação da penalidade.
Art. 21. O órgão de fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o julgamento da defesa apresentada, a contar da data do recebimento da mesma, do qual não caberá novo recurso dessa decisão.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto no caput deste, sem que haja julgamento do recurso, a penalidade será julgada nula.
Art. 22. Compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, ao Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER/DF e à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, a fiscalização das normas previstas neste Decreto.
Art. 23. A Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR, a PMDF, o DETRAN/DF, a Fundação Pólo Ecológico, o DER/DF, SEAPA/DPDS e a BELACAP poderão, mediante ato próprio, no caso de competência exclusiva, ou em conjunto, quando tratar de competência afeta a mais de um órgão, baixarem instruções complementares, que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.289, de 18 de outubro de 2005.

Brasília, 28 de agosto de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2006, páginas 06 e 07.

LEGENDA DOS ANEXOS:

- Anexo I - Autorização para conduzir veículo de tração animal
- Anexo II - Registro do veículo de tração animal
- Anexo III - Placa e plaqueta de identificação do veículo de tração animal
- Anexo IV - licença do animal de tração
- Anexo V - Auto de infração

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
AUTORIZAÇÃO PARA CONDUIR VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL



NOME DO CONDUTOR

CPF

DOC. IDENT.

NASCIMENTO

VALIDADE

REGIÃO ADMINISTRATIVA

BRASÍLIA-DF, 10 DE MARÇO DE 2006

Assinatura Expedidor: _____ Nº _____

Dimensões:
Horizontal: 9,0cm
Vertical: 6,0cm

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Departamento de Trânsito do Distrito Federal

REGISTRO Nº : 00000
(Decreto nº:)

VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL

CARROÇA PLACA :
Nome do Proprietário :
RG Nº : CPF : RA :
Endereço :
Validade :
Expedidor

RECIBO DE COMPRA E VENDA

Comprador:
End.:
Vendedor:
Data:

comprador

vendedor

Dimensões: Horizontal: 9,0cm
Vertical: 6,0cm

ANEXO III

DETRAN - DF

RA - Nome da Cidade

VT **A 0000**

Dimensões :
Horizontal : 400 mm
Vertical : 130 mm

DETRAN - DF

RAXX20060000

Largura: 3 cm
Comprimento: 8 m

ANEXO IV

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
DPDS - Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária

LICENÇA Nº : 00000
(Decreto nº:)

ANIMAL DE TRACÇÃO

Registro nº: RA :
Nome do Proprietário :
Nome do Animal : Idade :
Raça : Pelagem : Sexo :
Validade :
Médico Veterinário - SEAPA/DPDS

Dimensões: Horizontal: 9,0cm
Vertical: 6,0cm

ANEXO V

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
AUTO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - VEÍCULO TRACÇÃO ANIMAL - Nº 00000		
TIPO DE VEÍCULO	CARROÇA ()	CHARRETE ()
	OUTROS ():	
NOME PROPRIETARIO		
AUT. COND. VEIC. T. ANIMAL Nº	DOC DE IDENT. Nº / UF	
CPF Nº	OUTROS	
CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO		
PLACA:		Nº PLAQ. IDENT.:
INSCRIÇÕES:		COR:
OUTROS DADOS:		
CARACTERÍSTICAS DO ANIMAL		
COR:		
MARCAS:		
DEFEITOS FÍSICOS:		
OUTROS DADOS:		
ASSINATURA DO PROPRIETARIO DO VEICULO		
DATA	/ /	HORA
IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INFRAÇÃO		
INFRAÇÕES - Art. 10 Dec. Nº XXXX - 10/10/06		
Inciso I - ()	Inciso II - ()	Inciso III - ()
Inciso IV - ()	Inciso V - ()	Inciso VI - ()
Inciso VII - ()	Inciso VIII - ()	Inciso IX - ()
Inciso X - ()		
OBSERVAÇÕES		
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE	MATRÍCULA	ASSINATURA

DECRETO Nº 27.342, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Remaneja Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.343, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER, na forma do Anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO AO DECRETO Nº 27.343, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

ESTATUTO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER/DF

TÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA EMPRESA E SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES DE AÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO DA EMATER/DF

Art. 1º - A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF), criada pelo Decreto nº 4.140, de 07 de abril de 1978, de acordo com a autorização constante da Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, fica constituída na forma estabelecida por este Estatuto.

Art. 2º - A EMATER/DF é uma empresa pública, individual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia jurídica, administrativa e financeira, integrante da administração indireta do Distrito Federal, na forma do que dispõe a Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 3º - A EMATER/DF, com sede e foro em Brasília e jurisdição em todo território do Distrito Federal, reger-se-á pela Lei nº 6.500, de 07 de dezembro de 1977, pelo presente Estatuto e subsidiariamente, pelas normas de direito a ela aplicáveis.

Parágrafo Único - A EMATER/DF poderá, mediante convênio com as Secretarias de Agricultura dos Estados de Minas Gerais e Goiás, desenvolver programas de assistência técnica e extensão rural nesses Estados.

Art. 4º - O prazo de duração da EMATER/DF é indeterminado, podendo ser extinta nos casos e na forma prevista na legislação pertinente e neste Estatuto.

Art. 5º - A EMATER/DF, para fins de exercício de controle e da supervisão de que trata o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vincula-se à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, sem prejuízo de auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES DE AÇÃO DA EMATER/DF

Art. 6º - São objetivos da EMATER/DF:

I - Colaborar com os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;

II - Planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando ao aumento da produção, da produtividade, da renda líquida e a melhoria das condições de vida no meio rural do Distrito Federal, por meio da difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, de acordo com as políticas de ação do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

Art. 7º - Para consecução dos seus objetivos deverá a EMATER/DF observar as seguintes diretrizes básicas:

I - compatibilização dos programas de assistência técnica e extensão rural, com os Planos Nacional e Regional de Desenvolvimento;

II - estabelecimento e manutenção de processos de relacionamento operacional com os Sistemas de Planejamento Setorial de Produção, de Abastecimento e de Geração de Tecnologia, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal ou órgãos a esta vinculados e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, e a ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos de assistência técnica, extensão rural, de educação, de nutrição e saúde, visando à execução de programas integrados de promoção do homem;

IV - estímulo e apoio ao inter-relacionamento entre os órgãos de pesquisa agropecuária e os produtores rurais do Distrito Federal, tanto para identificação das necessidades, como para transferência de tecnologia gerada e avaliação de seus efeitos;

V - estímulo à transferência de tecnologia agropecuária, através do crédito rural e apoio dos organismos creditícios na aplicação dos recursos financeiros e na avaliação dos resultados;

VI - apoio à formação e ao aperfeiçoamento do pessoal especializado em atividades fim e meio, para difusão de tecnologia e programação do homem do meio rural, com a participação das universidades e de outros órgão de desenvolvimento de recursos humanos;

VII - adequação dos programas e projetos de assistência técnica e extensão rural às prioridades estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o desenvolvimento do setor rural, de conformidade com as necessidades do Distrito Federal;

VIII - estímulo, em caráter prioritário, nos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associados ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores;

IX - introdução de tecnologia que possa aumentar as potencialidades do solo para o seu aproveitamento racional, através do uso de metodologia apropriada;

X - estabelecimento e manutenção de sistema de acompanhamento, avaliação de resultados e controle das atividades de assistência técnica e extensão rural;

Art. 8º - Além das diretrizes a que se refere o artigo anterior, serão observadas, acumulativamente, as seguintes condições dispostas na Lei Federal nº 6.126, de 06 de novembro de 1974 e no Decreto Federal nº 75.373 de 14 de fevereiro de 1975;

I - adequar suas diretrizes organizacionais e critérios de escolha de dirigentes aos adotados pelo Governo do Distrito Federal;

II - operar em consonância com os sistemas de programação e de controle técnico e financeiro fixados pelo Governo do Distrito Federal;

III - ajustar a metodologia de trabalho e avaliação às normas preconizadas pelo Governo do Distrito Federal;

IV - constituir-se em principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no Distrito Federal.

Art. 9º - A EMATER/DF poderá ser contratada por órgãos públicos ou privados, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

TÍTULO II

DOS REGIMES PATRIMONIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - O capital social da EMATER/DF é de R\$ 677.760,52 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 1º do Decreto nº 22.668, de 11 de janeiro de 2002.

§ 1º - Integrará, ainda, o capital da EMATER/DF o valor de incorporação de bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a administração da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no montante e na forma a serem estabelecidos por ato do Governador.

§ 2º - A incorporação de que trata o parágrafo anterior far-se-á independentemente da reforma deste Estatuto.

Art. 11 - Poderá ser autorizado, por ato do Governador do Distrito Federal, o aumento do Capital da EMATER/DF mediante:

I - participação de entidades da Administração indireta do Distrito Federal e da União, assegurada sempre, a participação majoritária do Distrito Federal;

II - incorporação de lucros, reservas, dotações orçamentárias e outros recursos;

III - reavaliação e correção monetária do ativo.

Art. 12 - O Patrimônio da EMATER/DF será constituído:

I - dos bens móveis e imóveis de qualquer natureza que lhes forem transferidos como integralização do capital;

II - dos bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ela adquiridos;

III - de bens móveis e imóveis que lhe forem doados, transferidos ou legados, na forma permitida em Lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - Constituem recursos financeiros da EMATER/DF:

I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Distrito Federal;

II - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes por ela firmados;

- III - os créditos abertos em seu favor;
- IV - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - a venda de bens patrimoniais;
- VI - os recursos de operação de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- VII - doações e legados que lhe forem feitos;
- VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- IX - recursos decorrentes da Lei específica;
- X - participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por Empresa de cujo capital o Distrito Federal detém maioria, de conformidade com o que ficar estabelecido, em cada caso, pelo Governador do Distrito Federal;
- XI - receitas operacionais;
- XII - auxílio e subvenções, atendidas as prescrições legais;
- XIII - outras receitas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO ECONÔMICO

- Art. 14 - O exercício social da EMATER/DF corresponderá ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.
- Art. 15 - Os resultados apurados em balanço, observada a legislação aplicável à espécie, terão a destinação que o Conselho de Administração deliberar, estabelecida desde logo, prioridade para o aumento de capital.
- Art. 16 - A prestação de contas da EMATER/DF será submetida ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, com seu pronunciamento e a documentação exigida na legislação própria, a enviará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos prazos e na forma da legislação em vigor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL

DA EMATER/DF

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- Art. 17 - São Órgãos de Administração Superior da EMATER/DF:
- I - Conselho de Administração;
 - II - Presidência.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 18 - O Conselho de Administração, Órgão de Administração superior, de caráter normativo e deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da EMATER/DF, compõe-se de 09(nove) membros efetivos, a saber:
- I - o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, que o presidirá;
 - II - um representante dos empregados da EMATER/DF;
 - III – sete membros de livre escolha do Governo do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade técnica, preferencialmente em atividades relacionadas com o desenvolvimento rural.
- § 1º - é membro nato do Conselho o constante do inciso I e os demais serão designados pelo Governador do Distrito Federal, para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por uma só vez.
- § 2º - os membros designados deverão residir no Distrito Federal e não poderão ser entre si ou com relação aos dirigentes da Empresa, parentes em linha reta e colateral até o terceiro grau.
- § 3º - o Conselho de Administração terá um(a) secretário(a), designado pelo Presidente da Empresa, e receberá mensalmente a importância correspondente à Função Gratificada, símbolo FG-03, desta EMATER-DF.
- Art. 19 - Os membros do Conselho de Administração se investirão na função por termos lavrado em livro próprio, que será por eles assinado.
- Art. 20 – Nas ausências e impedimentos, o membro nato será representado por seu substituto legal e, nas ausências e impedimentos deste, os membros do Conselho elegerão, por maioria simples de votos, o presidente da respectiva reunião.
- Art. 21 - O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.
- Art. 22 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.
- Art. 23 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será de 20%(vinte por cento) da média aritmética das remunerações dos membros da Diretoria, exceto o membro representante dos empregados, que não fará jus a qualquer tipo de remuneração.
- § 1º - A remuneração do Presidente do Conselho de Administração será acrescida de 10% (dez por cento) do fixado para os demais membros, a título de representação.
- Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente na sede da EMATER/DF, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.
- § 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, devendo

- ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ ou deliberação.
- § 2º - A ausência injustificada de qualquer dos membros designados a 02 (duas) reuniões consecutivas, implicará a extinção automática do seu mandato.
- § 3º - O prazo para justificação da ausência será de 10 (dez) dias, contados da data da reunião em que houver ocorrido a falta.
- § 4º - O Presidente e o Diretor Executivo da EMATER/DF participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.
- § 5º - O Conselho de Administração poderá convocar qualquer servidor por intermédio do Presidente da Empresa, para prestar esclarecimentos em reunião, sendo obrigatório o seu comparecimento.
- Art. 25 - Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros presentes.
- Art. 26 - Além de outras previstas neste Estatuto ou Lei, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:
- I - fixar as políticas de ação da EMATER/DF;
 - II - aprovar programas anuais e plurianuais da EMATER/DF e respectivos orçamentos;
 - III - aprovar os relatórios financeiros da Presidência acompanhado de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre a evolução das receitas e despesas da EMATER/DF;
 - IV - deliberar sobre os balanços e as prestações de contas da EMATER/DF, após exame e pronunciamento do Conselho Fiscal;
 - V - apreciar o relatório anual de atividades da Presidência;
 - VI - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa, sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Governador;
 - VII - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários da EMATER/DF, em consonância com a política de pessoal preconizada e observada pela legislação do Distrito Federal;
 - VIII - apreciar os aumentos salariais da EMATER/DF respeitada a legislação vigente;
 - IX - delegar competência ao Presidente, quando julgar necessário;
 - X - autorizar o Presidente a firmar convênio, contratos, outros acordos e seus aditivos;
 - XI - autorizar a aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis da EMATER/DF;
 - XII - autorizar a locação e alienação de bens móveis da empresa, bem como a transferência, a renúncia e a desistência de direito e ação;
 - XIII - examinar e submeter, através do Presidente, à aprovação do Governador, eventuais alterações do Estatuto da EMATER/DF;
 - XIV - aprovar o Regimento do EMATER/DF e suas modificações;
 - XV - deliberar sobre pedido da Empresa para contrair empréstimos ou aceitar doações, inclusive com encargos;
 - XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e outras questões que lhe forem apresentadas pela Presidência.
- § 1º - O Presidente do Conselho poderá baixar resolução “ad-referendum” do Conselho de Administração nos casos de emergência ou quando o Conselho, por qualquer razão, não puder reunir-se em tempo hábil.
- § 2º - Os atos baixados na forma do parágrafo anterior terão validade legal e deverão ser, obrigatoriamente, submetidos ao referendo do Conselho de Administração na primeira reunião que deverá realizar-se no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias.
- § 3º - Se, por qualquer motivo, o Conselho não referendar qualquer ato baixado na forma do parágrafo primeiro, será o mesmo submetido à apreciação do Governador do Distrito Federal, que decidirá em última instância.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

- Art. 27 - A Presidência, órgão de Administração superior, responsável pela gestão da EMATER/DF, será auxiliada pela Diretoria Executiva e por unidades orgânicas cujo número e competência serão definidas em regime próprio.
- Parágrafo Único - A escolha do Presidente e do Diretor Executivo deverá recair em técnicos brasileiros, de nível superior de comprovada experiência administrativa e notórios conhecimentos das atividades de assistência e extensão rural.
- Art. 28 - A EMATER/DF será dirigida por um Presidente designado pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.
- Art. 29 - Ao Presidente cabe desempenhar as seguintes atribuições, além das que lhe forem fixadas em Regimento:
- I - representar a EMATER/DF em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
 - II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e demais normas legais e regulamentos aplicáveis à Empresa;
 - III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento da EMATER/DF;
 - IV - estabelecer normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMATER/DF respeitadas as disposições do presente Estatuto e, em especial às condições fixadas no artigo 5º da Lei nº 6.126, de 06 de novembro de 1974;

V - submeter à aprovação do Conselho Administrativo os programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios anuais de atividades;

VII - submeter ao Conselho de Administração os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER/DF, acompanhados do pronunciamento do Conselho Fiscal;

VIII - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com os órgãos do poder público e do setor privado, especialmente os de pesquisa agropecuária, crédito rural, provisão de insumos, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

IX - estabelecer unidades operacionais para execução dos projetos de assistência técnica e extensão rural;

X - submeter à deliberação do Conselho de Administração o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários da EMATER/DF;

XI - propor ao Conselho de Administração aumento salarial para a EMATER/DF, respeitada a legislação vigente;

XII - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital da EMATER/DF;

XIII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, para os serviços de auditoria;

XIV - supervisionar as atividades técnicas e administrativas da EMATER/DF;

XV - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios e outros ajustes;

XVI - admitir, promover, transferir e demitir pessoal da EMATER/DF, aplicar-lhe penalidade e praticar os demais atos de administração relacionados com recursos humanos;

XVII - movimentar recursos financeiros da Empresa, juntamente com o Diretor Executivo;

XVIII - executar outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 30 - O Presidente da EMATER/DF terá como substituto eventual, o Diretor Executivo da Empresa.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Diretor Executivo assumirá a Presidência da Empresa interinamente, até que ocorra nova nomeação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Art. 31 - A Diretoria Executiva responderá pela Coordenação da Execução das atividades da EMATER/DF e será dirigida por um Diretor Executivo indicado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e designado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 32 - Ao Diretor Executivo da EMATER/DF cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da EMATER/DF;

II - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, após aprovados;

III - movimentar os recursos financeiros da Empresa, juntamente com o Presidente;

IV - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto ou que forem determinadas ou delegadas pelo Presidente;

V - representar o Presidente em seus impedimentos e sempre que para isso haja delegação expressa;

VI - colaborar com o Presidente em todos os atos administrativos com vistas à boa gestão dos negócios da Empresa;

Art. 33 - A remuneração e demais vantagens do Presidente e do Diretor Executivo da EMATER/DF serão fixadas pelo Governo do Distrito Federal, de acordo com a política de pessoal aplicável à Empresa.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal da EMATER/DF, órgão responsável pela fiscalização dos atos e fatos administrativos dos dirigentes da Empresa, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis, compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, por indicação do Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, serão designados por ato do Governador.

§ 2º - A escolha dos Membros do Conselho Fiscal deverá recair sobre pessoas residentes no Distrito Federal, de comprovada experiência em administração e controle nas áreas financeiras, contábeis e patrimonial.

§ 3º - São impedidos de compor o Conselho Fiscal:

I - Parentes até o terceiro grau entre si, em linha reta ou colateral, ou de dirigentes da EMATER/DF;

II - Servidores da EMATER/DF;

§ 4º - o Conselho Fiscal terá um(a) secretário(a), designado pelo Presidente da Empresa, e receberá mensalmente a importância correspondente à Função Gratificada, símbolo FG-03, desta EMATER-DF.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares.

Art. 36 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art. 37 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio.

Art. 38 - Em suas ausências e impedimentos, os membros efetivos serão representados pelos respectivos suplentes.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, de cujas reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - Para as reuniões de que trata este artigo não se aplica o princípio do “quorum” mínimo.

Art. 40 - A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal será a mesma fixada para o Conselho de Administração, constante do artigo 23 e parágrafo deste Estatuto.

Art. 41 - Além de outras previstas neste Estatuto ou em Lei compete, previamente, ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER/DF, podendo examinar livros e requisitar informações;

II - Examinar balancetes, balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMATER/DF, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

III - articular-se com órgãos de auditoria externa, contratados pela EMATER/DF;

IV - emitir parecer sobre as propostas de aumento de capital social da EMATER/DF.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 42 - O regime jurídico do pessoal da EMATER/DF será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo Único - Em todos os contratos de trabalho firmados pela EMATER/DF, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer ponto da área de atuação da EMATER/DF, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 43 - A remuneração do pessoal da EMATER/DF procurará acompanhar os níveis de mercado, respeitada a legislação vigente.

Art. 44 - Todo o pessoal técnico e administrativo da EMATER/DF será submetido, periodicamente, a uma avaliação de desempenho, visando medir a melhoria alcançada pelo empregado e os impactos por ele gerados no alcance dos objetivos da Empresa.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada por meio de sistema próprio a ser estabelecido e aprovado pela Presidência da EMATER/DF.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - É vedada à EMATER/DF conceder financiamento.

Art. 46 - O princípio de delegação poderá ser utilizado pelo Presidente da EMATER/DF, como instrumento de descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões e ações.

Parágrafo Único - A utilização do princípio disposto neste artigo, por escalões subalternos da EMATER/DF, dependerá de anuência prévia do Presidente.

Art. 47 - A extinção será decretada pelo Governador, mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - No caso de extinção da EMATER/DF, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Distrito Federal e ao das pessoas jurídicas que participarem da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integração.

Art. 48 - Este Estatuto, depois de aprovado pelo Governador do Distrito Federal, entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 27.344, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Concede o Título de Utilidade Pública à CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO – SSVP A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.034/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, situada no SRES – Quadra 03 – Área Especial 08 – Cruzeiro Velho - Cruzeiro – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.345, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do Artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, 01 (um)

Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Serviços Gerais e Documentação, da Gerência de Gestão Administrativa, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Núcleo de Produção, da Gerência de Eventos e Produções, da Diretoria de Difusão Cultural, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Núcleo de Arrecadação, da Gerência Administrativa, da Diretoria do Teatro Nacional Cláudio Santoro, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Recursos Humanos, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Recursos Humanos e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria do Espaço Cultural da 508-Sul, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial para Assuntos Institucionais, do Gabinete, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Serviço de Cadastro Funcional, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Serviço de Capacitação, Direitos e Deveres, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Serviço de Cadastro Financeiro, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria Administrativa, da Subsecretaria de Assuntos Operacionais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.346, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Acrescenta parágrafo único ao art. 76 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 76 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002 e alterado pelo Decreto nº 25.358, de 18 de novembro de 2004, passa a conter parágrafo único, com o seguinte teor:

“Parágrafo único – O Cargo de Diretor da Diretoria de Apoio Operacional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal será exercido por servidor efetivo, com escolaridade de nível superior completo e experiência mínima de 02(dois) anos em cargo que compreenda o exercício de funções de planejamento, orçamento e administração financeira, contábil e patrimonial.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de outubro de 2006

Processo 014.000.192/2005. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o constante nos autos, a Diretora de Apoio Operacional-Substituta, desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da BANCO DE BRASILIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2006NE00332, com o objetivo de atender despesas aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de novembro de 2006. Ato que Ratifico e determino sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a eficácia necessária.

WALMIR JOSÉ GOMES
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 24 de outubro de 2006.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor da Empresa JAWA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma Lei acima menci-

onada, combinado com o artigo 1º, incisos I, III e IV, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo nº 0030-004501/2006.

Publique-se, encaminhe-se.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 047.000.093/2000, resolve: CRENCIAR a empresa LED LABORATÓRIO ELETRÔNICO DIGITAL LTDA estabelecida na QNA 54 – LOTE 01 – LOJA 06 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.944.884/0003-98 e no CF/DF nº 07.361.613/002-90, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Francisco Lopes Sobrinho, CPF 693.039.911-68, RG 1.710.799 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CRENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no SCRS 505, BLOCO C, LOJAS 32/33 CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF; Gabriel de Sousa Pinto, CPF 005.181.263-07, RG 103375898-9 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Credencia técnico da empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.002.970/2005, resolve: CRENCIAR a empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA estabelecida na QI 01 – LOTES 65/68 - TAGUATINGA-DF inscrita no CNPJ/MF nº

01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768 994 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, TDF 13/06, 02-01-04F; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHO Nº 32, 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, resolve:

AUTORIZAR a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.008515/2005, FREDERICO BARBOSA MARQUES TEIXEIRA, IPTU, R\$, 551,17; 124.002958/2006, ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, IPTU, R\$ 8.071,00; 124.004887/2006, MARIA VALENÇA GOMES, IPTU, R\$ 989,41; 124.007588/2006, SOFIA FERNANDES DE SOUZA E SILVA, IPVA, R\$ 609,52; 124.007518/2006, RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 28.611,51.

TORNA PÚBLICO O INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.007404/2006, ADAUTO ARAUJO MAGALHÃES, IPTU/TLP, 2005/2006; 124.007097/2006, VERA LUCIA BARBOSA DE SOUZA, IPVA/2006; 048.006245/2006, JOSINO BARBOSA DA SILVA, IPVA/2006; 048.007098/2006, NORMA PEREIRA DE SOUZA, IPVA/2006; 124.001679/2006, LEONEL ALVES DE CARVALHO, IPVA/2006; 124.003767/2006, MAIRA COSTA TARCHETTI, IPVA/2006; 124.003772/2006, KENIA FERNANDA FRABETTI, IPVA/2006; 124.006177/2006, ELIANE BALDUZZI ROCHA, IPVA/2006; 124.006463/2006, JOANA DE SOUZA CAMPELO, IPVA/2006; 124.006760/2006, AUGUSTO TORQUATO PINTO MOREIRA, IPVA/2006; 124.007024/2006, RAFAEL MACHADO CUNHA CHAUL, IPVA/2006; 124.007438/2006, VERA HELENA SPERANDIO MOTTA, IPVA/2006; 124.007572/2006, CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES SOUZA, IPVA/2006; 124.007572/2006, ABRAHÃO ANDRE DE ARAUJO, IPVA/2006; 124.007640/2006, GABRIELA GONÇALVES ROLLEMBERG, IPVA/2006; 124.006571/2006, CAROLINA SANTOS DE MIRANDA, IPVA; 124.006431/2006, SONIA ALEX DE OLIVEIRA, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

FRANCISCO CORREA RABELLO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.005.353/2006, JUDITE MARIA DE VASCONCELOS SILVA, VICENTE GENTIL DA SILVA, 17/09/2003, R\$ 1.192,66; 046.005.417/2006, MARIA DE LOURDES PEREIRA MARINHO; MANOEL DE JESUS MARINHO, 11/04/2005, R\$ 1.37358; 046.005.375/2006, MARINHO DOS REIS DE OLIVEIRA, CELCINA DE OLIVEIRA, 19/05/2004, R\$ 2.213,46; 046.006.244/2006, ILDEU ALVES RIBEIRO, MARIA VICENTINA

RIBEIRO, 20/06/2002, R\$ 1.300,00; 046.006.318/2006, IRISMAR LEMOS CARDOSO, JOANA BILA LEMOS e JULIO LEMOS DE SOUSA, 13/04/1999 e 08/07/2005, R\$ 1.375,96. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.002.797/2006, MANOEL LUIZ RIBEIRO, QNN 19 CJ H LT 20, 35173610, R\$ 97,62, R\$ 95,44; 046.001.372/2006, ANTONIO FONTINELE FILHO, QNM 05 CJ N LT 33, 35025581, R\$ 100,07, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, respectivamente, no percentual de 25%, do imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.001.679/2004, EUCLIDES PEDRO DOS SANTOS, QNN 24 CJ L LT 20, 35209135, R\$ 19,95, R\$ 22,61; R\$ 20,75, R\$ 22,61; R\$ 21,67, R\$ 23,86. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no(s) exercício(s) de 2005 e 2006, o imóvel pertencente as aposentadas/pensionistas abaixo relacionadas na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.003.641/2006, MARIA DO CARMO GONÇALVES, QNP 30 CJ I LT 39, 30463424, R\$ 105,84, R\$ 65,78; R\$ 111,69, R\$ 69,41; 046.001.626/2004, FRANCISCA MARIA DE ASSIS, QNN 10 CJ E LT 38, 35161078, R\$ 60,20, R\$ 90,44; R\$ 62,87, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.
Isenção de IPTU/TLP – Aposentadas/Pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENÇÃO PARCIAL do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.004.597/2005, CICERA DIAS DE ALMEIDA, QNO 13 CJ E LT 26, 3036275X, R\$ 58,32, R\$ 34,70. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 155, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.005.284/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) CICERO VALDEVINO ALVES, em relação aos bens deixado por falecimento de JOSÉ VALDEVINO ALVES, tendo vista que o óbito ocorreu em 02/03/1982, anterior à vigência da lei e para o de cujus VALDECI VALDEVINO ALVES, óbito em 30/06/2005, o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.004.865/2005. Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2006, para o imóvel QNN 23 CJ D LT 22, em nome de OSVALDO FRANCISCO DAS NEVES, tendo em vista que o requerente possui outro imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.005.269/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) LUZINETE ALVES DOS SANTOS, em relação aos bens deixado por falecimento de EDISIO PORCIANO DA SILVA, óbito 25 de julho de 1999, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.004.030/2006. Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (a) interessado (a) JOVINA FRANCISCA DE SOUZA, em relação aos bens deixado por falecimento de GIONALDO MAMED DE SOUZA, óbito 22 de novembro de 2000, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao “de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no” parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.
Processo: 046.006.369/2006. Assunto: Isenção de IPVA/TÁXI.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, em nome de JESONIAS PEREIRA ROCHA LIMA, placa JFZ 2183, tendo em vista que o interessado emplacou o veículo na categoria táxi após a ocorrência do fato gerador. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve:
AUTORIZA as RESTITUIÇÕES/COMPENSAÇÕES dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.796/2005, JOAQUIM VICENTE DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 38,74; 046.003.316/2006, ROMEU PINTO MUNDIM, IPTU/TLP, R\$ 615,87.
TORNAR SEM EFEITO, o ATO DECLARATÓRIO nº 66, de 24 de abril de 2006, publicado no DODF nº 79, de 26 de abril de 2006, que concedeu a isenção do IPTU/TLP, para os exercícios de 2005 e 2006, em nome de OSVALDO FRANCISCO DAS NEVES, processo 046.004.865/2005.
TORNAR SEM EFEITO, o ATO DECLARATÓRIO nº 33, de 30 de abril de 2004, publicado no DODF nº 90, de 13 de maio de 2004, na parte vinculada ao processo 046.001.679/2004, em nome de EUCLIDES PEDRO DOS SANTOS.
TORNAR SEM EFEITO, no ATO DECLARATÓRIO nº 149, de 08 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2005, que concedeu a isenção do IPTU/TLP, para o exercício de 2005, no percentual de 50%, em nome de FRANCISCA MARIA DE ASSIS, processo 046.001.626/2004.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.
O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:
INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.001.007/2006.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22 de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46 do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.001.022/2006.

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03 de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22 de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46 do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a partir da data de publicação do presente ato.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.850/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 77 de 01 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 180 de 19 de setembro de 2006, página 07.

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo 275.000.599/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 78, de 04 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 179, de 18 de setembro de 2006, página08. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA DO DISTRITO FEDERAL, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço de 26 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2006, página 17, referente a substituição e a Ordem de Serviço de 17 de outubro de 2006, publicada no DODF nº 201, de 19 de outubro de 2006, página 27, referente a substituição.

CID LUIS DE SOUSA VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 24 de outubro de 2006.

Processo 112.003.820/2006. Referência: Inexigibilidade de Licitação para aquisição de assinatura de revista. De conformidade com artigo 25 e Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da BP S/A, para aquisição de assinatura da revista brasileira de direito público, por um período de 02 (dois) anos, no valor total de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001. Natureza de Despesa 33.90.39.

Processo 112.001.759/2005. Referência: Inexigibilidade de Licitação para renovação do contrato de prestação de serviços. De conformidade com artigo 25 e Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da PINI - SISTEMAS LTDA, para renovação do contrato de prestação de serviços (disponibilização do Sistema VOLARE), por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 19.156,92 (dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), por conta da Fonte de Recursos 100, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001. Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Em 18 de outubro de 2006.

Processo: 071.000.155/2006. Objeto: RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA de uso celebrado entre a CEASA/DF e LEVILEIDE CONSOEN RODRIGUES DE-

MORAES SOUSA. Assunto: RECISÃO do termo de permissão remunerada de uso em virtude do descumprimento do regulamento da feira dos importados.

Processo: 071.000.162/2006. Objeto: RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA de uso celebrado entre a Ceasa/Df e IVONE ASSUNÇÃO PEREIRA LIMA. Assunto: RECISÃO do termo de permissão remunerada de uso em virtude do descumprimento do regulamento da feira dos importados.

MARCO LIMA
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de outubro de 2006.

Processo: 053.001.181/2006. Interessado: INCOR-INSTITUTO DO CORAÇÃO-DISTRITO FEDERAL/FUNDAÇÃO ZERBINI. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ R\$ 130.668,77 (Cento e trinta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), em favor do InCor - Instituto do Coração-Distrito Federal/Fundação Zerbini, referente a atendimentos médico-hospitalares de urgência de militares e dependentes de militares do CBMDF, sendo: R\$ 58.353,19 (Cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos) no programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), e R\$ 72.315,58 (Setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos) no programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza de despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120 do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994 e a Portaria nº 237/SGA de 05 de outubro de 2006, resolve:

I - Aprovar o Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargos de Técnico Penitenciário da carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, na forma do anexo.

II - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e regerá os concursos relativos ao cargo de Técnico Penitenciário.

III - Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO DA PORTARIA Nº 1083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE TÉCNICO PENITENCIÁRIO DA CARREIRA DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os concursos públicos para o provimento de cargos de Técnico Penitenciário da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal serão regidos por editais que obedecerão às regras gerais deste regulamento. 1.2. A seleção para os cargos de que trata este regulamento abrangerá as seguintes fases: a) Prova Objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório; b) Prova de Aptidão Física, de caráter eliminatório; c) Prova de Aptidão Psicológica, de caráter eliminatório; d) Comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório; e) Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório. 1.2.1.1. Todas as fases do certame serão realizadas no Distrito Federal.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

2.1. As atribuições dos cargos de que trata esta norma obedecerão às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do DF, em leis e regulamentos e em especial a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005.

3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

3.1. São requisitos para a investidura nos cargos da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal: a) ter sido aprovado em concurso público; b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade

entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1.º, artigo 12, da Constituição da República; c) estar em dia com as obrigações eleitorais e em pleno gozo dos direitos políticos; d) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; e) apresentar, na data da posse, diploma de curso de ensino médio reconhecido pelo Ministério da Educação ou habilitação legal equivalente; f) ser habilitado para conduzir automóveis, categoria “B” ou superior; g) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da posse; h) gozar de boa saúde e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; i) possuir temperamento adequado ao exercício da função penitenciária, apurado em Avaliação Psicológica; j) ter procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, que serão aferidos por meio de Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social; k) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade das esferas federal, estadual e/ou municipal; l) cumprir as demais determinações contidas em edital.

4 - DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

4.1. As inscrições para os concursos públicos serão realizadas de acordo com edital. 4.2. No ato da inscrição será exigido do(a) candidato(a) cópia autenticada e legível do documento de identidade, recente e em bom estado de conservação. 4.3. Será obrigatória a apresentação do documento de identidade original nos dias e nos locais de realização das provas. 4.4. O(a) candidato(a) deverá declarar, no formulário ou na solicitação de inscrição, que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos em edital serão apresentados por ocasião da posse. 4.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação e a posse do(a) candidato(a), desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das providências criminais cabíveis. 4.6. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea ao prazo estipulado em edital. 4.7. Não haverá isenção da taxa de inscrição, ressalvados os casos de doadores de sangue, com as condições previstas na Lei nº 1421/96 e dos aprovados em concurso público, com condições previstas no Decreto nº 21.688/00, ambos do Distrito Federal. 4.8. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração, bem como por inexecução do certame por parte da contratada para sua realização. 4.9. O comprovante de inscrição ficará em poder do(a) candidato(a) e será exigido no local de realização das provas (em todas as fases do concurso). 4.10. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atendam rigorosamente ao estabelecido em edital.

5 – DA PROVA OBJETIVA

5.1. A Prova Objetiva será regulada por edital. 5.2. A Prova Objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, deverá conter 100 (cem) questões, do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A a E) e uma única resposta correta, e/ou da modalidade certo ou errado. 5.3. A Prova Objetiva avaliará o conhecimento do(a) candidato(a) no que diz respeito às seguintes disciplinas: 5.3.1. Língua Portuguesa (PLP) (30 questões). 5.3.2. Conhecimentos Gerais e Específicos (PCG) (70 questões), abrangendo: a) Noções Básicas de Direito Constitucional; b) Noções Básicas de Direito Administrativo; c) Noções Básicas de Direito Penal; d) Noções Básicas de Direito Civil; e) Noções Básicas de Direito Processual Penal; f) Noções Básicas da Lei de Execução Penal; g) Noções Básicas de Informática. 5.4. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas. 5.5. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que auferir nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da Prova Objetiva. 5.6. A Prova Objetiva será realizada sem consulta a qualquer material e será avaliada na forma prevista em edital. 5.7. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado. 5.8. Na ocorrência de empate será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade. 5.8.1. Caso persista o empate, o critério será a maior nota obtida na disciplina denominada Noções Básicas da Lei de Execução Penal. 5.9. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação. 5.10. Não será permitida a entrada de candidatos portando armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, relógios digitais, etc.). 5.11. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no presente Regulamento, em Edital, nos Comunicados, nas Instruções ao(a) candidato(a), assim como nas instruções constantes de cada prova, e ainda o tratamento incorreto e/ou descortês dispensado a qualquer pessoa envolvida na aplicação, fiscalização, coordenação e/ou supervisão das provas. 5.12. Terá a prova anulada e será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que, durante a realização de qualquer uma das provas: a) usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização; b) for surpreendido(a) fornecendo ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova; c) portar e/ou utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar e eletrônicos, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, relógio digital, gravador, receptor e/ou pagers, e/ou se comunicar com outro(a) candidato(a); d) agir com falta de cortesia; e) fizer

anotação de informações relativas às suas respostas, ou sua identificação, em local não permitido; f) recusar-se a entregar o material de prova ao término do tempo do exame; g) afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal; h) ausentar-se do local da prova, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas e/ou Folha de Rascunho; i) descumprir as instruções contidas em Caderno de Provas; j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 5.13. Se, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o(a) candidato(a) utilizado processo ilícito ou fraudulento, sua prova será anulada e será eliminado(a) do concurso. 5.14. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação de prova em virtude de afastamento de candidato(a) da sala de prova.

6 – DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA

6.1. A Prova de Aptidão Física (PAF) será regulada por edital. 6.2. O edital disporá sobre o quantitativo de candidatos aprovados na Prova Objetiva que serão convocados para a Prova de Aptidão Física, não podendo ser inferior ao número de vagas previstas. 6.3. A Prova de Aptidão Física (PAF) terá caráter eliminatório, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação Profissional e o desempenho eficiente das funções técnicas. 6.4. Será obrigatória a apresentação de atestado médico específico para a execução da Prova de Aptidão Física, no qual conste o carimbo, o nome, o CRM e a assinatura do médico, obtido com ônus para o candidato. 6.5. A Prova de Aptidão Física consistirá em Teste em Barra Fixa e Teste de Corrida de doze minutos. Os critérios para execução dos testes e de avaliação dos resultados serão estabelecidos em edital. 6.6. A nota final da Prova de Aptidão Física (NPAF), obtida com base na pontuação em cada teste será calculada pela seguinte fórmula: $NPAF = (TBF + TCO) \div 2$ (NPAF é igual ao somatório das notas de cada teste dividido por dois). 6.7. Será considerado(a) “apto(a)” na Prova de Aptidão Física o(a) candidato(a) que obtiver nota final igual ou superior a 6,00 (seis), resultante do cálculo da NPAF. 6.8. Será concedida uma segunda tentativa ao(a) candidato(a) que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, no teste de Barra Fixa. O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de 5 (cinco) minutos. 6.9. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, nem será concedido qualquer tratamento diferenciado. 6.10. Será considerado(a) “inapto(a)” na Prova de Aptidão Física e, conseqüentemente, eliminado(a) do concurso público, o(a) candidato(a) que obtiver pontuação igual a zero em algum dos testes da Prova de Aptidão Física. 6.11. O edital poderá exigir outros testes físicos além dos fixados por este regulamento. 6.12. Imediatamente após a realização dos testes físicos, os candidatos que obtiverem resultado “apto” poderão ser submetidos a exame toxicológico que será realizado por junta médica designada pelo Diretor da APC, mediante assessoria do departamento competente, composta por Peritos Médicos-Legistas da Polícia Civil do Distrito Federal, com ônus para esta Instituição. 6.13. No caso previsto no item anterior, a coleta de urina dos candidatos, para prova e contra-prova, será efetuada no local dos testes, por equipe designada pela junta médica, na forma regulada por edital. 6.13.1. O(a) candidato(a) que obtiver resultado positivo no exame toxicológico será eliminado(a) do concurso público. 6.14. Os testes atinentes à Prova de Aptidão Física deverão ser aplicados por uma Banca Examinadora com a presença e supervisão de professores de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física. 6.15. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora decidir sobre quaisquer imprevistos ocorridos durante a fase dos testes físicos.

7 - DA PROVA DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

7.1. Somente serão convocados para a Avaliação Psicológica os candidatos considerados “aptos” na Prova de Aptidão Física. 7.2. A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório e objetivará avaliar o perfil psicológico do(a) candidato(a), com a finalidade de verificar habilidades, aptidões, características de personalidade, capacidade de adaptação e o potencial de desempenho positivo das atividades dos cargos, respeitando-se as características relacionadas na descrição do cargo e nas normas legais (porte de arma), tendo como resultado parecer em que o(a) candidato(a) seja considerado(a) “recomendado” ou “não-recomendado” para o cargo em tela. 7.3. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia, em particular com as Resoluções CFP Nº 001/2002 e CFP Nº 002/2003. 7.4. A não-recomendação na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais; indicará que o(a) candidato(a) não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo ao qual concorreu. 7.5. O(a) candidato(a) será considerado(a) “recomendado” ao conseguir atender às condições mínimas adequadas ao cargo, conforme estabelecido nas respectivas profissiografias. 7.6. A aplicação dos exames psicológicos será realizada em qualquer dia da semana, inclusive os não úteis, a critério da Administração e em conformidade com o edital específico de convocação para a fase de Avaliação Psicológica. 7.7. A publicação do resultado da Avaliação Psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos “recomendados” (Resolução CFP nº 001/2002, Art. 6º, caput). 7.8. Será facultado ao(a) candidato(a), e somente a este(a),

conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva (Resolução CFP nº 001/2002, Art. 6º, § 2º). Para tanto, o(a) candidato(a) deverá solicitá-la no período informado em cronograma a ser divulgado oportunamente. Esta entrevista será realizada por um psicólogo designado pela instituição organizadora do concurso público, que irá informar ao(a) candidato(a) seus resultados na Avaliação Psicológica realizada, fornecendo-lhe cópia do laudo. 7.9. Os resultados obtidos na Avaliação Psicológica poderão ser conhecidos, inclusive, com o auxílio de um psicólogo, constituído pelo(a) candidato(a) às suas expensas, que irá assessorá-lo ou representá-lo, no local e perante psicólogo designado pela instituição organizadora do concurso público. (Resolução CFP nº 01/2002, art. 6º, §1º). 7.10. O psicólogo constituído deverá apresentar comprovação de registro e prova de regularidade com o Conselho Regional de Psicologia - CRP. 7.11. Após a entrevista devolutiva, o(a) candidato(a) que desejar interpor recurso deverá fazê-lo por escrito, em formulário próprio por ele(a) assinado, orientado(a) ou não pelo seu psicólogo representante. 7.12. Será eliminado(a) do concurso público o(a) candidato(a) que for considerado(a) “não-recomendado” na Avaliação Psicológica e que não interpuser recurso tempestivamente. 7.13. Será eliminado(a) do concurso público o(a) candidato(a) que, após o julgamento do seu recurso, for considerado(a) “não-recomendado” na Avaliação Psicológica. 7.14. O(a) candidato(a) que não comparecer no local e hora definidos, perderá o direito de realizar os eventos agendados, qualquer que venha a ser o motivo alegado.

8 - DA COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA NA VIDA PÚBLICA E NA VIDA PRIVADA

8.1. A comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, será efetivada por intermédio de sindicância da vida pregressa e investigação social. 8.2. A Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social terá caráter eliminatório e os candidatos serão considerados “recomendados” ou “não-recomendados”. 8.3. A Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social, levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal, será realizada a partir das informações constantes de formulário a ser preenchido e assinado pelo respectivo(a) candidato(a) convocado(a) para a realização da Avaliação Psicológica. 8.4. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o subitem anterior, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos: a) cópia autenticada do documento de identidade; b) cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; d) cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral, bem como comprovante de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos; e) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego, se for o caso; f) cópia do comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque etc); g) certidões negativas dos ofícios de distribuição da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas; h) certificado de antecedentes expedido pela Polícia Civil do(s) Estado(s) no(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; i) certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; j) cópias autenticadas das declarações de ajuste anual entregues à Receita Federal, em nome do(a) candidato(a), nos últimos cinco anos, se for o caso. 8.5. O(a) candidato(a) que for considerado(a) “não-recomendado” na Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social poderá ter vista de seu formulário, bem como interpor recurso contra o resultado provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado provisório da Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social. 8.6. A análise e a avaliação dos dados colhidos nesta fase, serão feitas com critérios exclusivamente objetivos, cujo relatório final motivará o ato de continuidade ou desligamento do(a) candidato(a) no concurso. 8.7. Será eliminado(a) do concurso público o(a) candidato(a) considerado(a) “não-recomendado” na Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social. 8.8. Demais informações a respeito da Sindicância da Vida Pgressa e Investigação Social constarão de edital.

9 - DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

9.1. O Curso de Formação Profissional (CFP), de caráter eliminatório, regular-se-á por edital, pelo respectivo Projeto de Curso e demais normas da Polícia Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. 9.2. O Curso de Formação Profissional será realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, com frequência mínima obrigatória a ser estabelecida em edital convocatório, podendo, inclusive, estender-se aos sábados, domingos, feriados e horário noturno. 9.3. A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social por intermédio do seu Órgão de capacitação profissional poderá acompanhar as atividades pedagógicas do Curso de Formação Profissional. 9.4. O edital disporá sobre o quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o Curso de Formação Profissional. 9.5. Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que: a) deixar de efetuar a matrícula no período estipulado em edital específico; b) deixar de comparecer ou se afastar por qualquer motivo do Curso de Formação Profissional; c) for desligado(a) do Curso de Formação Profissional, na forma do Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal; d) não satisfizer aos demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editalícios; e) auferir nota

inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova escrita de verificação de aprendizagem, ou conceito “inapto” em qualquer das provas práticas, do Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal. 9.6. A Academia de Polícia Civil do Distrito Federal não se responsabilizará pela requisição do(a) candidato(a) em seu local de trabalho e/ou pelas despesas com deslocamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas e estada para frequência ao Curso de Formação Profissional. 9.7. O Curso de Formação Profissional, de presença obrigatória, terá a duração especificada em edital. 9.8. Durante o Curso de Formação Profissional o(a) candidato(a) ficará adstrito(a) aos regulamentos e demais normas da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. 9.9. A verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional constará de provas escritas e práticas. 9.10. A prova prática de verificação de aprendizagem, de caráter eliminatório, relativa à disciplina Adestramento Técnico, será realizada imediatamente após a conclusão da respectiva disciplina, e será regrada por edital. 9.11. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o(a) candidato(a) que for considerado(a) habilitado(a) nas provas práticas de Adestramento Técnico. 9.12. A prova escrita de verificação de aprendizagem, de caráter eliminatório, será regrada por edital. 9.13. Aplica-se à prova de verificação de aprendizagem do Curso de Formação Profissional, no que couber, o disposto nos itens 5.7 a 5.13 e seus subitens, deste regulamento.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. Na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em especial a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, a classificação final do Concurso Público será a nota obtida na prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Será assegurado ao(a) candidato(a) recurso administrativo a cada fase do concurso, logo após a divulgação de seu resultado preliminar. 11.2. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis. Os locais e as demais informações referentes aos recursos serão publicados em editais pertinentes.

12 - DAS BANCAS

12.1. Serão nomeadas bancas examinadoras para cada fase do certame. 12.2. A banca examinadora do Curso de Formação Profissional será composta por integrantes do corpo docente da Academia de Polícia Civil. 12.3. Será divulgada a composição das bancas examinadoras logo após a aplicação das provas ou julgamento dos recursos.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não haverá segunda chamada para as provas e o não-comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação automática do(a) candidato(a). 13.2. Por ocasião da realização de qualquer prova, o(a) candidato(a) que não apresentar o documento de identidade original será excluído(a) do concurso. 13.3. Proceder-se-á, como forma de identificação, à coleta de impressão digital de candidato(a) nos dias de prova, quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade. 13.4. Candidatos que detenham porte de arma deverão fazer a entrega da arma, mediante recibo, a policial civil previamente designado(a), o(a) qual acondicionará o armamento em local seguro, sob sua responsabilidade. 13.5. A arma será devolvida ao(a) candidato(a), ao final da prova, mediante devolução do recibo entregue. 13.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, nas Instruções ao(a) candidato(a), neste regulamento e em editais publicados. 13.7. A validade do concurso será determinada por edital e não será inferior a um ano, podendo ser prorrogável por igual período. 13.8. A aprovação e a classificação final geram, para o(a) candidato(a), apenas a expectativa de direito à nomeação. 13.9. Ao(a) candidato(a) convocado(a) para posse não será permitido o adiamento da investidura no cargo, sendo eliminado(a) do concurso aquele(a) que, por qualquer motivo, não tomar posse ou não entrar em exercício no cargo dentro do prazo legal. 13.10. Os resultados finais de todas as provas serão divulgados na forma especificada em edital, após apreciação de eventuais recursos. 13.11. O resultado final do concurso será homologado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma especificada em edital. 13.12. O conteúdo programático será especificado em edital. 13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia de Polícia Civil, considerando os termos da Portaria 1.031 de 07 de julho de 2006.

Brasília, 11 de outubro de 2006
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA
Em 20 de outubro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 15/16, do processo 150.002.029/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº

8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Pianista ALDA DE MATTOS, representada pela empresa SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, no valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), visando a participação do Concerto Sinfônico que serão realizados nos dias 22 de outubro, na Sala Martins Penna e 24 de outubro, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa a pedido dos responsáveis pela mesma, conforme Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao pedido de cancelamento requerido pela empresa, resolve:
CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CARTER JIMMY SOARES TEIXEIRA ME – processo 160.000.032/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 53/01 – CPDI/DF, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 127, de 04 de julho de 2001.
DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 483, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:
CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VAREJÃO DE BEBIDAS DUNGA LTDA ME – processo 160.001.357/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 24/00– CPDI/DF, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 09 de maio de 2000.
ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 484, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com o estabelecido na Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da referida Resolução. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme artigo 39, inciso V, da Resolução nº 99/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, resolve:

CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: RETIFICA DE MOTORES COMOLATI ME – processo 160.000.088/1996. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 147/96 – CDE/DF, de 17 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 252, de 30 de dezembro de 1996.
ESTABELECEER prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. DETERMINAR que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 485, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do estipulado na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. artigo 27, § 1º do referido Decreto. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto na Cláusula Décima do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, conforme art. 27, § 1º do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000, resolve:
CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: RAMOS E BISPO LTDA – processo 160.004.226/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 54/00 – CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 144, de 28 de julho de 2000.
ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, c/c o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, considerando que a Empresa BREGUEDO & MACIEL LTDA-ME, CGC/CNPJ 07.383.260/0001-10, com sede na Quadra 417, Conjunto P, Lote 13, Santa Maria-DF, descumpriu cláusula contratual pactuada com do Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Contrato para Aquisição de Bens 52/2005) constante no processo 240.000.496/2005, tendo fornecido o produto com peso inferior ao contratado, resolve:
APLICAR à referida empresa, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 413,05(quatrocentos e treze reais e cinco centavos), com fundamento no inciso II, item 8.1.3, Cláusula 8, do Edital de Licitação/ Pregão nº 408/2005-SUCOM-SEF.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e em face do que dispõe o artigo 4º, § 1º, inciso II c/c o Artigo 13 do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, c/c o Artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, considerando que a Empresa MARIA LÚCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME, CGC/CNPJ 05.613.453/0001-07, com sede na EQNL 06, Bloco A, Loja 06, Subsolo, Taguatinga-DF, descumpriu cláusula contratual pactuada com do Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato (Contrato para Aquisição de Bens 47/2005) constante no processo 240.000.491/2005, tendo fornecido produto com as mesmas irregularidades, quais sejam parâmetros de umidade maior e valor calórico menor que o fixado no instrumento, que resultam na aplicação anterior da penalidade de advertência , resolve:
APLICAR à referida empresa, a penalidade de MULTA, de 15% (quinze por cento) no valor de R\$ 419,13 (quatrocentos e dezenove reais e treze centavos), com fundamento no inciso II, item 8.1.3, Cláusula 8, do Edital de Licitação/ Pregão nº 408/2005-SUCOM-SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Estas Ordens de Serviço entram em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR ANDRÉ DA SILVEIRA